



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



APROVADO
EM 15/09/2017

Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente

MENSAGEM N° 003/2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA / AL.

REFERÊNCIA - Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N° 003/2017.

Ementa: ALTERA DISPOSIÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO N° 014/2009 E CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

A Mensagem serve para justificar o envio do projeto de Resolução em anexo.

Diante da extrema necessidade de aperfeiçoar a administração da coisa pública, conforme determina o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade que regem a Administração Pública, o vereador proponente observou a necessidade de se regulamentar as situações que ensejam gastos para esta casa legislativa, evitando qualquer tipo de prejuízo para os edis e em conformidade com a legislação em vigor.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar e, mais recentemente, verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Portanto, em razão disso, se propõe o presente projeto de Resolução.

Pelas razões expostas, encaminhado para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto, convicto do interesse público

[Handwritten signatures of council members]

Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Câmara Municipal de Jaramataia, 04 de setembro de 2017.


MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL


Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



Projeto de Resolução de Iniciativa da Câmara n° 003, de 04 de setembro de 2017.

Projeto de Resolução 003/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO 014/2009 E CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALGOAS, SENHORA MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaramataia e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta lei.

Art. 2° - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Mesa Diretora e à Secretaria Administrativa da Câmara, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único - A Mesa Diretora e a Secretaria Administrativa da Câmara têm a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3° - Somente serão admitidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar ou por servidores lotados em seu gabinete, acompanhadas de Nota Fiscais e/ou recibos, formalizados nos termos da legislação fiscal municipal, estadual e federal, desde que relativas a:

Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



- I - locomoção do Parlamentar e dos servidores lotados em seu gabinete e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte, ligados diretamente à atividade parlamentar;
- II - combustíveis, lubrificantes, seguros, peças de reposição e reparação de veículos próprios ou contratados de terceiros, utilizados para o apoio ou exercício da atividade parlamentar;
- III - alimentação, exclusivamente do vereador, exceto, se estiver acompanhado de servidor da casa que esteja lhe auxiliando nos trabalhos legislativos;
- IV - despesa com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete;
- V - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;
- VI - fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;
- VII - portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
- VIII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete do parlamentar;
- IX - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;
- X - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Jaramataia.
- XI - Locação de automóveis e pessoas jurídicas;
- XII - Divulgação da atividade parlamentar em todas as modalidades de mídia, observando-se as restrições disciplinadas pela legislação eleitoral.
- § 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
- § 2º - A Secretaria Administrativa da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e à Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.
- § 3º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à

Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4° - A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 10 do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5° - Além do disposto no artigo anterior, o Vereador receberá verba indenizatória até final do mês e ficará sujeito ao preenchimento de um relatório técnico de metas alcançadas, anexando ao mesmo documento comprobatório das atividades parlamentar desenvolvidas, o qual deverá ser assinado e encaminhado à Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 6° - Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão;
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1° - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;
- II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2° - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 7° - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta lei, a Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá

Marcia
Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Mesa Diretora, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º - Perderá o direito e não será concedido verba indenizatória:

I - ao Vereador que deixar de apresentar o relatório descrito neste parágrafo;

II - ao Vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 9º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao presidente da Câmara que a promulgará, e entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da casa, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL, aos 04 dias de setembro de 2017.


MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL


Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

RESOLUÇÃO Nº 14/2009, JARAMATAIA-AL., 31 DE MARÇO DE 2009

Dispõe Sobre Criação de Verba de Custeio do Poder Legislativo e adota outras providencias.

A Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica instituída a verba de custeio, destinada a suprir as necessidades dos vereadores, no exercício de suas atividades parlamentares.

ART. 2º - A verba constante do artigo anterior, será distribuída em condições de igualdade, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente, com os demais Vereadores, ficando os mesmos obrigados a prestarem contas à mesa diretora, até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente, não sendo permitida a acumulação de despesas anteriormente realizadas.

ART. 3º - A verba de custeio terá um valor fixado em 200,00 (duzentos reais) para cada Vereador.

ART. 4º - Para os efeitos dessa Resolução, considera-se verba de Custeio, aquelas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Jaramataia-AL. Através dos serviços desenvolvidos pelo Vereador, para o custeamento com TELEFONIA, POSTAIS TELEGRAFIA, LOCOMOÇÃO, IMPRESSORA e INFORMATICA, pertinentes ao trabalho Legislativo de cada Vereador, bem como, ASSISTÊNCIA JURIDICA e outras despesas, entendendo-se por:

Parágrafo 1º - TELEFONIA - as despesas procedidas com o processo de transmissão da palavra falada com emissão e recebimento de mensagens, compreendendo-se também, a locação de linha Telefônica para os serviços do vereador.

Parágrafo - 2º POSTAL TELEGRÁFIA - toda despesa com expedição de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos correios e outros canais de transmissão escrita a distância.

Parágrafo - 3º LOCOMOÇÃO - a despesas efetuadas com transporte de interesse de cada Vereador, inclusive do combustível utilizado na operatividade desse transporte.

Parágrafo - 4º IMPRESSOS - despesas efetivadas na aquisição de produtos das artes ou Industrias Gráficas e Papelaria.

Parágrafo - 5º INFORMATICA - Toda e qualquer despesa promovida para tratamento racional e automático da informação de cada Vereador, praticada com serviços, materiais para manutenção e desenvolvimentos de programas.

Parágrafo - 6º ASSISTÊNCIA JURIDICA - Despesas realizadas com assistência jurídicas.

Parágrafo 7º - OUTROS como material de consumo: Despesas com álcool automotivo; Diesel automotivo; Gasolina automotiva; lubrificantes automotivos; Material de cama, mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material de expediente; material de construção para reparos em gabinetes;

Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente

material gráfico e de processamento de dados; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção reposição e aplicação; material para telecomunicações; outros combustíveis e lubrificantes; vestuário, fardamento, tecido e aviamentos; aquisição de disquete e outros materiais de uso não duradouro; assessoria e consultoria técnica; serviços de transporte encomendas, carretos e fretes; locação de imóveis, inclusive seus encargos tributários; fornecimento de alimentação; reparo, adaptação e conservação de bens móveis; reparo, adaptação, manutenção e conservação de bens imóveis; reparo, adaptação e conservação de veículos; encadernação de livros e documentos; estudos, pesquisas e planejamento; locação de máquinas de escritório; locação de veículos automotores; serviços de jornais, livros e revistas; assinaturas de periódicos e anuidades; serviços gráficos em geral, direitos de uso de linhas telefônicas celulares; divulgação oficial e campanha educativa; publicidade e propaganda; hospedagens; participação em congressos e simpósios; serviços de fornecimento de vale-alimentação e passagens; aquisição de software.

ART. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explícitos no ART. 5º será dispensado tratamento jurídico/ administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas (ART. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

ART. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha ultrapassar o valor do crédito já fixado pela mesa Diretora, respondendo civilmente e penalmente, aquele que der causa a perda, extravio, ou outra qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

ART. 7º - A mesa diretora da Câmara exigirá os comprovantes admitidos para a prestação de contas referenciadas assim compreendidos: NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DUPLICATAS, emitidos por pessoas jurídicas em nome da Câmara Municipal ou do Vereador.

ART. 8º - A mesa diretora da Câmara deverá proporcionar aos senhores Vereadores, condições que lhes assegurem rapidez concernente a aquisição das remessas destinadas as despesas de Custeio, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente resolução.

ART. 9º - A mesa diretora da Câmara Municipal de Jaramataia, que será a gestora dos recursos destinados ao custeio de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria com relação a efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

ART. 10 - Constitui infração imputável ao Vereador punível com a suspensão de adiantamentos futuros e devolução do saldo remanescente com a devida correção e multa de 5% (CINCO POR CENTO) a 100% (CEM POR CENTO) do total do adiantamento, a utilização incorreta dos valores destinados ao Gabinete de cada Vereador.

ART. 11 - Para os efeitos do disposto nesta resolução a mesa diretora da Câmara poderá quando julgar necessário apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos junto ao Vereador, ou solicitar e exigir as informações e comprovações que julgar necessária.

ART. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los a apreciação do colegiado Cameral.

ART. 13 - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária a época de sua vigência.

ART. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia-AL., 31 de março de 2009.

Vandeci Moreira dos Santos
Vandeci Moreira dos Santos
VEREADORA PRESIDENTE

Márcia Barbosa de O. Ferreira
Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



A

Presidente da Mesa Diretora

Márcia Barbosa de O. Ferreira

CERTIDÃO

Certifico que foi protocolado nesta Casa o Projeto de Resolução N°. 003/2017, que "**Altera a Resolução 014/2009 e cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e estabelece outras providências**".

Encaminho o presente Projeto de Resolução a Presidente desta Câmara, para fins de análise jurídica e encaminhamento às Comissões pertinentes.

Em, 04 de setembro de 2017.


Suellyton da Silva Santos
Diretor Administrativo

Determino que se abra procedimento legislativo com as cautelas de praxe. Verificar a possibilidade legal do pleito, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município de Jaramataia, e ainda, as demais leis pertinentes ao caso.

Encaminhar o processo a Assessoria Jurídica desta Casa e as Comissões permanentes, para emissão dos respectivos pareceres.

Em, 04 de setembro de 2017.


Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira.
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – AL ASSESSORIA
JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 003/2017

EMENTA: “altera disposição contida na resolução nº 014/2009 e cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e estabelece outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 003/2017, de autoria do *da Mesa Diretora da Câmara de vereadores*, que *altera disposição contida na resolução nº 014/2009 e cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e estabelece outras providências*.

O Projeto de Resolução em análise visa regular a disciplina de concessão de verba indenizatória a vereadores da Câmara Municipal. A proposta foi encaminhada à Assessoria para análise, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência e do caráter pessoal da proposição.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Competência e iniciativa

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

Portanto, é de se afirmar que a matéria em questão é de competência do Poder Legislativo, assim, não existe vício de iniciativa.

Da constitucionalidade e legalidade

O processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas. O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.**

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, "Não se destinando à



vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue” (art. 2º, LINDB). Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

A espécie normativa “resolução” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, está adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada, uma vez que busca normatizar matéria de administração interna da Câmara Municipal de Vereadores, especificamente quanto a verbas de natureza indenizatória, até então disciplinada pela Resolução N.º 014/2009.

Também sob o ponto de vista da competência legislativa está adequada a proposição. Cabe registrar que a Lei Orgânica Municipal estabelece ser privativa a competência da Câmara Municipal para organizar seus serviços administrativos enquanto o conferindo a prerrogativa para normatizar assuntos de economia interna, o que se verifica cumprido na situação, considerando ter sido a proposta apresentada pela Mesa Diretora da Câmara.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



Com relação ao projeto que ora se aprecia (Projeto de Resolução 003/2017), apenas busca disciplinar matéria *Interna Corporis*, havendo previsão legal no texto constitucional, Lei orgânica e Regimento Interno.

O objeto de que trata a projeto de resolução 003/2017, na opinião desta Assessoria, enquadra-se perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88 e demais legislação local.

Por fim, em sua substância, no entendimento dessa Assessoria, o projeto de lei 003/2017 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, especialmente, devido ao fato aprofundar e dar densidade político-normativa ao princípio ordenador do Estado Democrático de Direito previsto no caput e incisos do art. 1º, de nossa Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, em atendimento à solicitação de PARECER a esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir sua regular tramitação cabendo ao Douto Plenário apreciar seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaramataia/AL, 06 de setembro de 2017.

MARCEL MELO MOREIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL
CNPJ: 04.390.828/0001-54



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

EMENTA: "ALTERA A RESOLUÇÃO 014/2009 E CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame ao Projeto de Resolução Nº 003/2017, de 04 de setembro de 2017- que "ALTERA A RESOLUÇÃO nº. 014/2009 E CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em reunião de seus membros, analisando suas disposições e de acordo com o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2017.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



CERTIDÃO

Certifico que a Assessoria Jurídica e as Comissões emitiram pareceres conforme consta nestes autos, ao tempo em que encaminho este processo a Presidente desta Casa, para demais procedimentos.

Em, 12 de setembro de 2017.


Suellyton da Silva Santos
Diretor Administrativo

DESPACHO

Determino que o Diretor Administrativo desta Casa verifique se o Projeto se encontra em ordem, após, determino a inclusão do **Projeto de Resolução nº. 003/2017**, na Ordem do Dia, para discussão e votação, nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Em, 12 de setembro de 2017.


Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2017,

tramitou nesta Casa e está apto para ser incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Em, 13 de setembro de 2017


Suellyton da Silva Santos
Diretor Administrativo

DESPACHO

Inclua-se o referido Projeto na ordem do dia.

Cumpra-se.

Em, 13 de setembro de 2017


Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira
Presidente

DESPACHO

CONCLUSO para discussão e votação

Em, 13 de setembro de 2017


Suellyton da Silva Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Resolução nº. 003/2017**, de 04 de setembro de 2017, que "**altera a Resolução 014/2009 e cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e estabelece outras providências**", foi aprovado por unanimidade de votos, ficando assim concluído o processo legislativo, em 15 de setembro de 2017.

INDICAÇÃO: Lavre-se a Resolução.

Câmara de Vereadores de Jaramataia, 15 de setembro de 2017.


Márcia Barbosa Ferreira de Oliveira
Presidente

**PROCESSO
LEGISLATIVO
FINALIZADO**



RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DA CÂMARA N° 003/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO 014/2009 E
CRIA A VERBA DE NATUREZA
INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALGOAS, SENHORA MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaramataia e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta lei.

Art. 2° - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Mesa Diretora e à Secretaria Administrativa da Câmara, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único - A Mesa Diretora e a Secretaria Administrativa da Câmara têm a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3° - Somente serão admitidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar ou por servidores lotados em seu gabinete, acompanhadas de Nota Fiscais e/ou recibos, formalizados nos termos da legislação fiscal municipal, estadual e federal, desde que relativas a:

I - locomoção do Parlamentar e dos servidores lotados em seu gabinete e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte, ligados diretamente à atividade parlamentar;

Marcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



II - combustíveis, lubrificantes, seguros, peças de reposição e reparação de veículos próprios ou contratados de terceiros, utilizados para o apoio ou exercício da atividade parlamentar;

III - alimentação, exclusivamente do vereador, exceto, se estiver acompanhado de servidor da casa que esteja lhe auxiliando nos trabalhos legislativos;

IV - despesa com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete;

V - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

VI - fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;

VII - portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

VIII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete do parlamentar;

IX - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

X - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Jaramataia.

XI - Locação de automóveis e pessoas jurídicas;

XII - Divulgação da atividade parlamentar em todas as modalidades de mídia, observando-se as restrições disciplinadas pela legislação eleitoral.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - A Secretaria Administrativa da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e à Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 3º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º - A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 10 do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado

Marcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente



do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5° - Além do disposto no artigo anterior, o Vereador receberá verba indenizatória até final do mês e ficará sujeito ao preenchimento de um relatório técnico de metas alcançadas, anexando ao mesmo documento comprobatório das atividades parlamentar desenvolvidas, o qual deverá ser assinado e encaminhado à Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 6° - Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão;
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1° - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2° - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 7° - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta lei, a Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Mesa Diretora, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8° - Perderá o direito e não será concedido verba indenizatória:

- I - ao Vereador que deixar de apresentar o relatório descrito neste parágrafo;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000
CNPJ 04.390.828/0001-54



II - ao Vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 9º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao presidente da Câmara que a promulgará, e entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da casa, revogando-se as disposições em contrário.

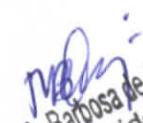
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL, aos 15 de setembro de 2017.


MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE


RAILANE OLIVEIRA LIMA
Vice Presidente


JÂNIO CARLOS DELMIRO DA SILVA
1º. Secretário


CAIO VITOR BARBOSA LIMA
2º. Secretário


Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente